



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 - SERVIÇO

CONTRATO
Nº 002/2025 – SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE
ALAGOAS/AL E C. R. R. CAVALCANTE ME PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, inscrita no CNPJ Nº 24.176.547/0001-00, sediada à Rua Dom Epaminondas S/N, Centro, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 700.104.634-53;

CONTRATADA: A empresa C. R. R. CAVALCANTE ME., inscrita no CNPJ nº 04.497.666/0001-58, sediada à Av. Graciliano Ramos, 184, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLOS ROBERTO ROCHA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 364.171.304-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os Representantes, nos termos do Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Termo de Referência:

1 – DO OBJETO

1.1.1 Contratação Direta por inexigibilidade de licitação da empresa C. R. R. CAVALCANTE ME., inscrita no CNPJ nº 04.497.666/0001-58, para realização de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA a Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL, conforme previsto no art. 74, III, alíneas b), c) e e) da Lei 14.133/21.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao preâmbulo, à proposta da contratada e aos eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2 – DA PUBLICAÇÃO

2.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Estrela de Alagoas, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Discriminação do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----------	-------------	-----------------	----------------



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

		MEDID A		
Único	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; Escrituração Contábil com registro dos lançamentos contábeis (Receitas e Despesas); Registro da execução orçamentária, com emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento; Elaboração de demonstrativos orçamentários e financeiros; Elaboração dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual; Elaboração, geração e envio do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para atendimento à Secretaria do Tesouro Nacional; Atendimento ao TCE/AL (SIAP), em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, as normas que regem a Contabilidade Pública e demais legislações aplicadas ao Setor Público., conforme previsto no art. 74, III, alíneas b), c) e c) da Lei 14.133/21.	Serv.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

3.2 A prestação dos serviços, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

3.3 O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor global correspondente a R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

3.4 Os custos para a prestação do serviço tais como transporte, hospedagem, alimentação entre outros, será de responsabilidade do contratado.

3.5 No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

3.7 O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0011.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos serviços previstos nos subitens 3.1. e 3.3. serão efetuados até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhando os serviços prestados pela Contratada;

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

5.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado.

5.4 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 – DO CONTRATO

6.1 O Termo de Contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Serviço.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

7.2.1 Advertência formal:

a) Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com este município, pelo período de 02 (dois) anos:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou pagamento;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item “7.1”, nos seguintes moldes:

- a) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
- b) Incidência de penalidade prevista no item “7.2.2”, até 15% (quinze por cento).
- c) Incidência de penalidade prevista no item “7.2.3”, até 30% (trinta por cento).

7.3 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista:

7.3.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.3.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.3.3 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no item “7.4.2”: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.4 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.5 A critério desta Câmara e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens “7.2.1”, “7.2.2” e “7.2.3” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item “7.2.4” mesmo dispositivo.

7.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9 Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8 DOS SERVIÇOS

8.1 A contratação tem por finalidade os seguintes serviços:

8.1.1 Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública;

8.1.2 Escrituração Contábil com registro dos lançamentos contábeis (Receitas e Despesas);

8.1.3 Registro da execução orçamentária, com emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

- 8.1.4 Elaboração de demonstrativos orçamentários e financeiros;
- 8.1.5 Elaboração dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual;
- 8.1.6 Elaboração, geração e envio do RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para atendimento à Secretaria do Tesouro Nacional;
- 8.1.7 Atendimento ao TCE/AL (SIAP), em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, as normas que regem a Contabilidade Pública e demais legislações aplicadas ao Setor Público;

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
 - 9.1.2 Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;
 - 9.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 9.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato, indicará um ou mais representante(s) da administração pública para fiscalizar o contrato, que seja(m), preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o qual irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 9.2.1 É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
 - 9.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - 9.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 - 9.2.4 A empresa ou a profissional contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 - SERVIÇO

9.2.5 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas da terceira contratada.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;

11.2. Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;

11.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

11.4 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

11.4.1. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos serviços descritos neste documento;

11.4.2. Apresentar na proposta de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação;

11.4.3. Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;

12 – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de renovação do presente contrato, haverá reajuste anual, conforme os valores do índice



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA acumulado dos últimos dozes.

13 – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/cm outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data sua assinatura e terá eficácia com a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme interesse dessa Administração Pública Municipal.

17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

18 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 002/2025 – SERVIÇO

18.2 Também poderão ser adotada a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.

18.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19 – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Estrela de Alagoas/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Estrela de Alagoas-AL, 09 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Contratante

JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO

Presidente

C. R. R. CAVALCANTE ME

CNPJ nº 04.497.666/0001-58

Contratada

CARLOS ROBERTO ROCHA CAVALCANTE

CPF nº 364.171.304-87